SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FMM Frente de Mobilização Municipalista

Goiás , 20 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO I | Nº 0018

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 861 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 30.000,00 e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir despesas do Instituto de Previdência Própria de Chapadão do Céu, com as seguintes dotações:

Órgão: 05 – PREVCÉU.
Unidade: 0501 – MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
Função: 28 – Encargos Sociais.
Sub-função: 846 – Outros encargos especiais.
Programa: 0031 – Previdência Própria – PREVCÉU.
Projeto/Atividade: 2403 – Manutenção das Atividades Previdênciárias.
Natureza da Despesa: 31.91.13 – Contribuições Patronais RPPS.
Recruso: 03 – Recurso Previdênciário.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Expediente:
Frente de Mobilização Municípalistas – FMM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice - Presidente	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice - Presidente	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.2º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial, correrão por conta da anulação parcial de dotações constantes no orçamento do corrente exercício.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:F1230F2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 863 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Cria cargo público da Administração Direta Municipal".

O Prefeito do Município de Chapadão do Céu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais dez vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, duas vagas do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias e duas vagas do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cujas atribuições e remuneração estão definidas em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:2B41074B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 860 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Dispõe sobre campanha para pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências".

Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha IPTU PREMIADO, a ser desenvolvida no Município de Chapadão do Céu, no período de 10 de abril de 2011 a 10 de agosto de 2011, de acordo com o regulamento em anexo.

§ 1º A campanha tem por objetivo estimular o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2011.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a coordenação geral e ampla divulgação da campanha.
§ 3º Os prêmios a serem distribuídos constam no regulamento, anexo à lei.

Art. 2º - É vedada a premiação de qualquer agente político do município, nos termos dessa lei.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 0203.04.122.0004.2105 – Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Departamentos. 33.90.31.00 - Premiações

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO

REGULAMENTO

Art. 1º Somente poderá participar da campanha IPTU PREMIADO:
I - pessoa física, titular do imóvel, por meio do número do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal);
II – pessoa jurídica, titular do imóvel, por meio do número do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).

Art. 2º - para efeito de retirada da premiação, os ganhadores deverão apresentar obrigatoriamente Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chapadão do Céu, apresentar documento de identificação e assinar o termo de recebimento
§ 1º caso o número do primeiro cadastro sorteado não preencha o requisito referido neste artigo, o ganhador deverá ser definido com a busca pelo número de DUAM anterior ao do número sorteado.
§ 2º Caso persista a indefinição referente ao ganhador, deverá ser buscado o número imediatamente posterior ao primeiro número sorteado.
§ 3º Persistindo a indefinição deve ser buscado o ganhador, alternadamente entre os próximos números anteriores e posteriores ao primeiro número sorteado.
§ 4º - O número de DUAM sorteado e ganhador de um dos prêmios está, automaticamente, eliminado dos sorteios posteriores.

Art. 3º - os prêmios devem ser entregues, no máximo:
a) em 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do carnê premiado
b) o ganhador tem prazo de 30 (trinta) dias para retirar o prêmio, contados a partir do dia do sorteio.

Art. 4º - perde o direto ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no artigo 3º do regulamento, passando o prêmio para o outro contribuinte conforme disposto no artigo 2º do regulamento.

Art. 5º O contribuinte que estiver adimplente com o fisco municipal até o dia 10 de agosto de 2011 e que efetuou o pagamento do IPTU/2011, tanto a vista quanto parcelado, inclusive dos anos anteriores concorrerá os seguintes prêmios:

- 1º Prêmio – Motocicleta 125 cilindradas;
- 2 º Prêmio – TV LCD 42";
- 3º Prêmio – Notebook;
- 4º Prêmio – TV LCD 32";
- 5º Prêmio – Câmera Digital;
- 6º Prêmio – Forno Elétrico;
- 7º Prêmio – Forno Microondas 30 lts;
- 8º Prêmio – Bicicleta 18 marchas;
- 9º Prêmio – Bicicleta 18 marchas;
- 10º Prêmio – Bicicleta 18 marchas;
- 11º Prêmio – Aparelho de DVD;
- 12º Prêmio – Aparelho de DVD;

§ 1º Os prêmios acima expostos estão sujeitos a alteração, caso no momento da aquisição os mesmos não forem encontrados ou qualquer motivo semelhante, desde que se substituídos por outro de valor equivalente.

Art. 6º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteio a ser realizado no dia 21 de agosto de 2011, em local público, previamente comunicado à população.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu divulgará o local do sorteio e a relação dos premiados nos meios de comunicações locais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:BD6EA185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 865 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Altera a Lei nº 859, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 859, de 10 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no Art. 1º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:7BA4A413

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 862 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Associação Comercial e Industrial de Chapadão do Céu –ACICC – material que específica".

PREFEITO MUNICIPAL,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial e Industrial de Chapadão do Céu – ACICC - um Refrigerador Frost Free, de 430 litros, com duas portas, que será destinado ao sorteio da promoção de final de ano do comércio local.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:6CDFE3FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
LEI Nº 864 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

"Introduz alterações na Lei nº 822 de 29 de junho de 2010 e alterações posteriores, e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 14, §1º da Lei nº 822 de 29 de junho de 2010, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, a:
§ 1º - Abrir créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:E180ADE6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011

OBJETO:
O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de MATERIAL PEDAGÓGICO para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1.º semestre de 2011, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme Termo de Referência anexo do edital n.º Pregão Presencial n.º 005/2011.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
Abertura: 02/02/2011 às 08h00min.
Local: Prefeitura Municipal de São Simão – Praça Cívica n.º 01 – Centro, CEP: 75890-000 – São Simão – GO.
Base Legal: Lei n.º. 10.520 de 17/07/2002.

O Edital juntamente com seus anexos, poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 1º (dia) dia útil antes da data da entrega das propostas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais), junto ao Departamento de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de São Simão. Referente aos custos da elaboração e impressão do edital.

Informações: Site: www.saosimao.go.gov.br e durante horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min, pelo fone: (064) 3658-1396 ramal 233.

São Simão – GO, 20 de janeiro de 2011.

NICOLAS SIQUEIRA DA SILVA
- Pregoeiro -

Publicado por:
Nilton Cesar de Sousa Brito
Código Identificador:4D0B49CD

